

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N.º**

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, § 1º-A no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seguintes termos:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 62 .....

.....

§ 1º-A. Os Estados, o Distrito Federal e, conforme o caso, os Municípios que ofereçam ensino médio público, deverão implementar, com apoio técnico e financeiro da União, políticas e programas permanentes voltados a promover a formação inicial e continuada e a capacitação dos profissionais do



magistério que atuem no ensino médio integral de suas respectivas redes públicas.

.....' (NR)  
.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, trata de uma série de temas que são fundamentais para a implementação da reforma do ensino médio. No entanto, não faz nenhuma referência às políticas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério que atuarão no ensino médio integral.

Por essa razão, a presente Emenda propõe a inclusão da obrigatoriedade de que os entes federativos implementem políticas e programas permanentes de promoção da formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, que poderão ser, inclusive, aqueles com mero “notório saber”, nos termos da Medida Provisória nº 746/2016. Tão importante quanto o remodelamento dos currículos é a atenção aos profissionais do magistério, sem os quais nenhuma reforma pode ser capaz de promover real melhoria no ensino médio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2016.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

